

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL – CAR
Comissão Permanente de Licitação - CPL

PROCESSO CAR SEI Nº: Nº 035.7376.2025.0009274-69

MODO DE DISPUTA Nº: 16/2025

JULGAMENTO DO RECURSO

RECORRENTE: CONSTRUTORA NAMAZU

A Presidente da Comissão da Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional - CAR, no exercício das suas atribuições regimentais e por força do quanto disposto na lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei 13.303/16, apresenta, para os fins administrativos a que se destinam suas considerações e decisão acerca do Recurso Administrativo interposto pela **CONSTRUTORA NAMAZU, CNPJ nº 52.891.428/0001-75**, por seu representante legal, em relação ao **Modo de Disputa Fechado nº 16/2025**.

1. DAS RAZÕES DO RECURSO

A Recorrente alega em síntese, como razões do recurso, a decisão da Comissão baseando-se no parecer do Departamento de Engenharia em face da classificação da empresa DUPLO ENGENHARIA LTDA.

Preliminarmente, consigna a Recorrente que a empresa DUPLO ENGENHARIA LTDA, tendo a Administração considerado a licitante classificada, sugere que a decisão deve ser reavaliada pela autoridade julgadora, uma vez que a Recorrida, apresentou irregularidade insanável em seu documento de habilitação, deixando de comprovar sua qualificação técnica, uma vez que não atendeu ao quantitativo mínimo dos itens de relevância (ESTRUTURA METÁLICA I PARA COBERTURA); Por fim, a Recorrente solicita que seja reformulada a decisão que declarou a empresa DUPLO ENGENHARIA LTDA, vencedora, declarando que houve descumprimento do instrumento convocatório.

É a síntese do necessário.

2. DAS CONTRARRAZÕES

Em defesa ao recurso acima citado, a empresa **DUPLO ENGENHARIA LTDA**, apresentou **CONTRARRAZÕES** arguindo que, em atenção aos apontamentos registrados, a Comissão promoveu diligência junto à DUPLO ENGENHARIA LTDA, nos termos do item 15.15 do Edital, para esclarecimento quanto à situação dos aludidos contratos. Em resposta, a Recorrida comprovou documentalmente, o art. 56, §1º, inciso II, da Lei nº 13.303/2016 prevê a possibilidade de se exigir a comprovação de experiência anterior em parcelas de maior vulto ou complexidade técnica, justamente para garantir que a licitante detenha aptidão específica para enfrentar os aspectos mais críticos da obra ou serviço, e que, os parâmetros de conversão entre metros quadrados (m²) e quilogramas (kg) utilizados na plataforma SINAPI decorrem de composições técnicas padronizadas, que têm como finalidade assegurar uniformidade e precisão nos orçamentos de obras e serviços de engenharia. No caso específico das estruturas metálicas, as composições definem fatores de conversão que permitem relacionar áreas medidas em metros quadrados (m²) com o peso correspondente em quilogramas (kg), tomando por base perfis, espessuras, tipos de liga e demais características técnicas previamente especificadas. No tocante a exigência da comprovação de 7.630,86 kg de estrutura metálica 1 para cobertura, a Recorrente tenta induzir o julgador a erro ao afirmar, de maneira categórica e sem qualquer lastro probatório, que a Recorrida teria utilizado a composição 100773 do SINAPI, denominada “Estrutura treliçada de cobertura, tipo arco, com ligações soldadas, inclusos perfis metálicos, chapas metálicas, mão de obra e transporte com guindaste – fornecimento e instalação – AF 01/2020 PSA”:

CAT 28392/2019 O peso em Kg para o item 8.2 (ESTRUTURA EM ARCO EM VÃO) é 1,091 Kg; Considerando o peso e realizando a conversão dos m² (980,4) para Kg temos apenas: 1.070,39 Kg Conforme ITEM SINAPI 100773	
ESTRUTURA TELAÇA DE COBERTURA TIPO ARCO COM UNIDADES SOLDADAS INCLUIDAS PONTOS METÁLICOS, CHAPAS METÁLICAS, MÃO DE OBRA E TRANSPORTE COM GUINCHATE - FORMIGONITE INSTALAÇÃO - 01/2023, PISA	
DATA	12/2023
END	END - FUNDIÇÃO ESTRUTURAL
CONDIÇÃO	OK

Ocorre que a composição efetivamente apresentada nos atestados técnicos (CATs) foi “Estrutura metálica de aço em arco, inclusive montagem, vão de 22,5m”, que guarda perfeita correlação com o objeto do certame e com as exigências do edital:

8	SISTEMAS DE COBERTURA		
8.1	TELHA METÁLICA ONDULADA PRÉ PINTADA NA COR BRANCA, ESPESSURA 0,5MM(COBERTURA EM ARCO)	M2	1.030,40
8.2	ESTRUTURA METÁLICA EM ARCO; VÃO DE 22,5M	M2	980,40

Afirma ainda que A CAT apresentada é clara, objetiva e suficiente para comprovar a execução do item de maior relevância, em estrita consonância com o que exige a Lei nº 13.303/2016 e o edital do certame. Assim, resta evidente que os argumentos da Recorrente não passam de ilações infundadas, que devem ser repelidas por carecerem de respaldo técnico e jurídico, não podendo servir de fundamento para macular a habilitação regularmente conferida à Recorrida. Trata-se de composição integrante da base de dados da Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte – CAERN. Para fins de comprovação técnica, adota-se, a título exemplificativo, a estrutura com vão

536193	CAERN	1080091	ESTRUTURA METALICA DE AÇO EM ARCO, INCLUSIVE MONTAGEM, VÃO DE 20m	m²	Serviço	2018/05	2018/11	Q
536190	CAERN	1080092	ESTRUTURA METALICA DE AÇO EM ARCO, INCLUSIVE MONTAGEM, VÃO DE 30m	m²	Serviço	2018/05	2018/11	Q
536191	CAERN	1080093	ESTRUTURA METALICA DE AÇO EM ARCO, INCLUSIVE MONTAGEM, VÃO DE 40m	m²	Serviço	2018/05	2018/11	Q

de 20 metros, ainda que o atestado apresentado se refira a vão superior (22,5m). Ressalte-se, entretanto, que a base contempla também outras variações de vãos, o que evidencia a ampla aplicabilidade e correspondência da composição utilizada, afastando qualquer alegação de inconsistência ou inadequação em relação ao objeto do certame:

Apresnetada ainda a composição

Nome: CAERN - RSC - 2014/11 COM DESIGNAÇÃO

Serviço: COBERTURA

Código: 1080091

Unidade: 001

Unidade Auxiliar:

Processo Auxiliar:

Processo Principal:

Nome: ESTRUTURA METALICA DE AÇO EM ARCO, INCLUSIVE MONTAGEM, VÃO DE 20m

Valor unit. Encargos: 111,25

Valor unit. Encargos: 110,04

Observações:

Observações:

Fontes & Tabelas

CAERN

2018/05

2018/11

Q

SUNAPI

2018/05

2018/11

Q

Obs: Os valores de composição e de valor total podem variar de acordo com as variáveis de controle e de controle no momento.

820750

Q

ITEMS

HISTÓRICO

Composições

MATERIAL

Quantidade

Unidade

Descrição

Valor unit. Encargos

Valor unit. Encargos

Valor Total

1	10	KG	COMPONENTES ESTRUTURAIS DE AÇO K	111,25	11,125	122,375
Total Material:						122,375

MÃO DE OBRA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES

Quantidade

Unidade

Descrição

Valor unit. Encargos

Valor unit. Encargos

Valor Total

1	10	M	AUXÍLIO ESPECIALIZADO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	11,125	111,25	122,375
1	10	M	MONTADOR DE ESTRUTURA METÁLICA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	11,125	111,25	122,375
Total Mão de Obra com Encargos Complementares:						244,75

Oos componentes estruturais apresentam peso unitário de 12,765 kg/m². Considerando a metragem de 980 m², o cálculo do peso total é:

$$980 \times 12,765 = 12.509,7 \text{ kg}$$

Apenas com este item, o quantitativo exigido pelo edital, de 7.630,86 kg, já é plenamente atendido, demonstrando que a empresa cumpre integralmente a exigência técnica prevista para o item de maior relevância.

Para manter a análise de forma objetiva e equitativa, adotaremos, nesta verificação, a mesma composição indicada pela própria empresa Namazu, ainda que a descrição apresentada não corresponda exatamente à documentação da Recorrida:

Nome: [SERVIÇO] - 2020/08 COM DESENVOLVIMENTO [SERVIÇO] - Instalação e Treino para Cobertura		Fontes & Tabelas [SERVIÇO] [2020/08/08] [2020/08] [08/08]	
Código: 92580 Unidade: M2 Código Auxiliar: Produto Auxiliar: Origem Projeto:	Descrição: [SERVIÇO] - Instalação e Treino para Cobertura Valor unitário: 43,27 Valor total: 43,27		
Observações:			
Descrição:			
EQUIPAMENTO-CUSTO HOMAGEO			
[SERVIÇO] 92580	QUANTO BÚTRES DE COLUNA, CAPACIDADE 400 KG, COM VOTO PRETO, VOTO TRAFEGO DE 1,20 CM - CM QUANTO AP_20/2008	QNTD	5,00000000
[SERVIÇO] 92580	QUANTO BÚTRES DE COLUNA, CAPACIDADE 400 KG, COM VOTO PRETO, VOTO TRAFEGO DE 1,20 CM - CM QUANTO AP_20/2008	CMF	5,00000000
Total Equipamento Custo Homogeo			RS 5,00
MATERIAL			
[SERVIÇO] 92580	PERFILADO, CORRAL, APTA APT, BASTANTE, QUANTO 1/2" (3,27 MM), COMPRIMENTO 1" (3,27 MM)	QNTD	5,00000000
[SERVIÇO] 92580	PERFIL "U" ENRUPECIDO, EM CHAPA DOBRADA DE Aço laminado, E = 5,78 MM, H = 200 MM, L = 75 MM (3,27 MM)	KG	4,33000000
Total Material			RS 5,00
NÃO DE COBR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES			
[SERVIÇO] 92580	INSTALAR DE ESTRUTURAS METÁLICAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	M	5,00000000
[SERVIÇO] 92580	SERVIÇO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	M	5,00000000
Total Não de COBR com encargos complementares			RS 5,00

A composição 92580 correta é, de fato, a indicada acima. Nela, o peso do perfil U é de 9,94 kg/m; entretanto, para efeito de cálculo por metro quadrado, foram considerados 4,33 kg/m². Assim, considerando a área de 720 m², obtém-se:

$$720 \times 4,33 = 3.117,6 \text{ kg}$$

Importante ressaltar que, na primeira composição, o quantitativo exigido para o item de maior relevância já havia sido plenamente atendido. Ademais, mesmo que este cálculo isolado não fosse suficiente, existem outras estruturas metálicas apresentadas que garantem o cumprimento integral das exigências técnicas do edital, demonstrando de forma inequívoca a capacidade da Recorrida para execução do objeto licitado. Senão, vejamos:



BAHIA
Sem fome



SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO RURAL

Página 5/5



4.8.1.	Locação de construção de edificação até 200m2, inclusive execução de gabarito de madeira	m2	15,00
4.8.2.	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,20 M	M3	12,50
4.8.3.	CONCRETO CICLÓPICO FCX=10MPA 30% PEDRA DE MÃO INCLUSIVE LANÇAMENTO	M3	2,40
4.8.4.	ATERRO MANUAL DE VALAS COM SOLO ARGILO-ARENOSO E COMPACTAÇÃO	M3	45,00
4.8.5.	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE	M2	24,00
4.8.6.	MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8,	M2	54,00
4.8.7.	PISO DE ALTA RESISTÊNCIA, COLORIDO, E=10mm, APLICADO COM JUNTAS, POLIDO ATE O ESMIL 400 E ENCERADO	m2	15,00
4.8.8.	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS VAZADOS DE CONCRETO DE 9X19X39CM	M2	15,00
4.8.9.	APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PAREDES, UMA DEMÃO, AF 05/2014	M2	54,00
4.8.10.	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS	M2	54,00
4.8.11.	EXECUÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO	M3	1,53
4.8.12.	ESTRUTURA METÁLICA EM TESSOURAS OU TRELÍÇAS, VÃO LIVRE DE 12M	M2	24,00
4.8.13.	TELHA METÁLICA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NATURAL ONDULADA E=0.5mm	m²	24,00
4.8.14.	GUARDA-CORPO COM CORRIMÃO EM TUBO DE AÇO GALVANIZADO 3/4"	M	4,00
4.8.15.	Ponto de luz em teto ou parede, com eletroduto pvc rígido embutido Ø 3/4"	un	4,00
4.9.	CONSTRUÇÃO DE CANTEIRO		
4.9.1.	Alvenaria bloco cerâmico vedação, 9x19x24cm, e=9cm, com argamassa AC-1, junta =2cm	m2	12,52
4.9.2.	MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA OU CERÂMICA, ARGAMASSA	M2	18,50
4.9.3.	Revestimento cerâmico para parede, 10 x 10 cm, Eliane, linha galeria ondulada mesh ou similar	m2	18,50

Tanquinho-Ba, 10 de Julho de 2024.

JOSÉ LUIZ DOS SANTOS REIS
Engenheiro Civil

Tecia de Sousa Lopes
Engenheira Civil

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia, vinculado à Certidão nº 244859/2024, emitida em 14/07/2024



2024
14/07/2024
nº 11.07/2024 e contém 4 folhas

Conforme registrado na página 5/5 do CAT nº 244859/2024, acima ilustrada, verifica-se de forma clara e detalhada a execução da estrutura metálica objeto do atestado, com indicação dos quantitativos, materiais e serviços correspondentes. Tal documento comprova, de maneira suficiente e inequívoca, o cumprimento integral dos requisitos técnicos previstos no edital, afastando qualquer alegação de irregularidade ou insuficiência por parte da Recorrida.

Considerando o documento apresentado::

Tabela: SNAP - BA - 2019.07 COM DESCONTO

[SERVIÇO] COBERTURA -> ESTRUTURA METÁLICA

Código: 72120

Unidade: M2

Descrição: Estrutura

Nome: Estrutura

Valor unit. Encargos: 75,41

Valor unit. Encargos: 65,42

Resumo:

Resumo de Descrição:

Fontes & Tabelas

SNAP - [DESCONTO] 2019/07

Obs: Os valores de Comparação e de uma única tabela podem variar de acordo com os dados de entrada utilizados no sistema.

EDITAR

ITEMS

HISTÓRICO

COMPONENTES

1 MATERIAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
[SNAP]	0012968 PERFIL "U" DE AÇO LAMINADO, "U" 120 X 10,8	KG	10,00000000	R\$ 9,27	R\$ 93,70
Total (Inclusão):					R\$ 93,70

2 NÃO DE OBRA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
[SNAP]	80278 MONTAGEM DE ESTRUTURA METÁLICA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	M	0,70000000	R\$ 27,32	R\$ 19,12
[SNAP]	80318 SERVIÇO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	M	0,70000000	R\$ 13,80	R\$ 9,74
Total (Não de Obra com Encargos Complementares):					R\$ 28,86

$$10\text{kg/m}^2 \times 24\text{m}^2 = 240\text{kg}$$

Portanto, para a área de 24 m², o peso total dos componentes é 240 kg

4.8.12.	ESTRUTURA METÁLICA EM TESOURAS OU TRELICAS, VAO LIVRE DE 12M	M2	24,00
4.8.13.	TELHA METÁLICA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NATURAL ONDULADA E=0,5mm	m²	24,00
1.3.5.	Cobertura em estrutura metálica em tubo de aço cor preto e policarbonato na cor branca	M²	125,00
1.3.11.	Cobertura em estrutura metálica e telha térmica sanduiche na área de alimentação.	M²	174,33

Diante de todos os elementos analisados, resta evidente que as alegações da Recorrente carecem de qualquer fundamento técnico ou fático. A Recorrida comprovou integralmente o atendimento aos itens de maior relevância exigidos pelo edital, utilizando composições adequadas, quantitativos corretos e atestados técnicos idôneos, inclusive com recálculos demonstrando a suficiência das estruturas apresentadas.

Todas as tentativas da Recorrente de induzir a comissão de julgamento ao erro — seja atribuindo composições incorretas, questionando fórmulas de conversão ou comparando pesos e unidades de forma distorcida — não passam de artifícios infundados, incapazes de macular a habilitação legítima da Recorrida, que permanece rigorosamente em conformidade com o edital e com a legislação aplicável.

Por fim, a Recorrida solicita que seja NEGADO PROVIMENTO ao recurso interposto pela CONSTRUTORA NAMAZU, e manter HABILITADA a DUPLO ENGENHARIA LTDA, com o prosseguimento do procedimento licitatório para a fase de adjudicação

É a síntese do necessário.

3. DA APRECIÇÃO DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe apreciar a admissibilidade do Recurso Administrativo, ou seja, apreciar se o mesmo foi interposto dentro do prazo estabelecido para tal. De acordo com Art. 59, da Lei 13.303/2016, que trata do prazo legal para interposição dos recursos administrativos, conforme segue “*in verbis*”:

(...)

Art. 59. Salvo no caso de inversão de fases, o procedimento licitatório terá fase recursal única. (Vide Lei nº 14.002, de 2020)

§ 1º Os recursos serão apresentados no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a habilitação e contemplação, além dos atos praticados nessa fase, aqueles praticados em decorrência do disposto nos incisos IV e V do caput do art. 51 desta Lei.

(...)

Nesta mesma linha, acode o item 20, do Edital de Licitação nº 16/2025, a saber:

20. RECURSO

20.1 Depois de declarado o vencedor, qualquer licitante, inclusive o que for desclassificado antes da fase de disputa, poderá manifestar, imediata e MOTIVADAMENTE, de forma sucinta, sua intenção de interpor recurso na Ata da sessão pública.

20.2 A partir da manifestação será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar as razões constantes do recurso, ficando os demais licitantes desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões mesmo prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, cabendo a(o) Presidente da CPL receber e submeter à autoridade competente que decidirá sobre a sua pertinência.

20.2.1 O não oferecimento das razões fará precluso o recurso.

20.3 Manifestações posteriores e os recursos apócrifos e que forem enviados por e-mail não serão admitidos pelo(a) Presidente da CPL.

20.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala do Departamento de Aquisições.

20.5 Os licitantes que apresentarem questionamentos, quer sob a forma de impugnação, quer em caráter de recurso, para obter o retardamento do certame licitatório, aplicar-se-ão as penalidades previstas neste Edital e no RILC da CAR.

20.6 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

20.7 Não será concedido prazo para recurso sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

20.8 Os recursos contra decisões do(a) Presidente da CPL em regra, terão efeitos suspensivos, sendo este restrito ao lote objeto das razões oferecidas.

20.9 Os recursos e contrarrazões de recursos deverão ser dirigidos a(o) Presidente da CPL protocolados no endereço eletrônico cpl@car.ba.gov.br, o qual deverá receber, examinar e submeter à autoridade superior que decidirá sobre a sua pertinência.

Assim sendo, consoante registro por e-mail, houve manifestação TEMPESTIVA de impetrar Recurso contra ato da Presidente da Comissão, por parte da CONSTRUTORA NAMAZU, visto que respeitou os prazos estabelecidos nas normas sobre o assunto.

4. DA ANÁLISE E PARECER DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

O Departamento de Engenharia da CAR se manifestou a respeito do Recurso impetrado, e após diligência, avaliou da seguinte forma:

AVALIAÇÃO - DILIGÊNCIA

MDF Nº 16/2025

DATA: 07/11/2025

SOLICITAÇÕES FEITAS NA DILIGÊNCIA:

-O projeto estrutural do item relevante "Estrutura metálica I para cobertura" - apresentando um cálculo em Kg

-Declaração do engenheiro civil responsável pelo atestado, que esse projeto pertence as CATs da pasta de habilitação

Como é possível ver nos itens solicitados, não há questionamento sobre a veracidade da CAT- Certidão de Acervo Técnico da Empresa DUPLO ou questionamento sobre a idoneidade do engenheiro civil e suas responsabilidades sobre a execução da obra. Está claro para o Departamento de Engenharia - CAR que as documentações apresentadas são verdadeiras e atestadas por órgãos oficiais.

A diligência tem como principal objetivo, ofertar a Empresa Duplo a possibilidade de comprovar que executou, através de projeto e cálculos, o item estrutura metálica para cobertura com a unidade em Kg (quilo)., conforme solicitação em Edital.

Por isso, solicitamos a apresentação do projeto referente a CAT, uma declaração do engenheiro civil afirmando que o projeto apresentado é o mesmo da CAT e uma memória de cálculo comprovando que o que a estrutura metálica para cobertura executada descrita na CAT em m², cobre o pedido feito no anexo "item de serviços relevantes" em kg. Isso se faria com um levantamento das peças usadas em toda a área da cobertura executada da CAT, verificando seus pesos e fazendo uma somatória em kg.

Lembrando que na CAT apresentada pela empresa que tem o item estrutura metálica para cobertura está em m², diferente do solicitado em Edital que é kg.

Conclusão:

A empresa apresentou o projeto, entretanto não apresentou a declaração do engenheiro civil destacado na CAT e não apresentou a memória de cálculo comprovando que o m² executado no item estrutura metálica para cobertura descrito na CAT, é suficiente para atender a solicitação do Edital do item 9. *DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO EM ANEXO 9.5 – A5 – Itens relevantes da planilha.* Portanto, a empresa DUPLO está desclassificada.


TARCISIO AUGUSTO A. ARAÚJO
Especialista Temático/Engenharia
CAR / PROJETO BAHIA QUE PRODUZ E
ALIMENTA
BEATRIZ S. FREITAS
Especialista Temático/Engenharia
CAR / PROJETO BAHIA QUE PRODUZ E
ALIMENTA
Mariana Souza Gusmão
Eng^a Civil - CREA nº 49.379
Chefe de Dep. de Eng. CAR

5. DA ANÁLISE DAS RAZÕES DO RECURSO APRESENTADO

No que tange às razões apresentadas pela Recorrente, a Presidente da Comissão fazendo uso das disposições editalícias, legais, doutrinárias e jurisprudenciais que envolvem a matéria, na perspectiva de delinear sua interpretação acerca da questão, esclarece o seguinte:

Inicialmente, cumpre-nos trazer à baila os princípios que norteiam os atos da Administração Pública objetivando alcançar o Interesse Público. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Diante do parecer do Departamento de Engenharia, somado ao regular atendimento das exigências editalícias referentes, a empresa **DUPLO ENGENHARIA LTDA** está desclassificada

Por todo exposto, pelas razões de fato e de direito acima aduzidas, a Presidente da Comissão conhece do pedido e conforme avaliações e diligência do Departamento de Engenharia, entende como procedente as argumentações.

6. DA DECISÃO

De pronto, em face do acima exposto, considerando que as normas disciplinadoras da licitação devem ser interpretadas em favor do interesse público, fundamentada nos termos do instrumento convocatório, na melhor doutrina e nos diplomas legais que regem a matéria, nos princípios legais e constitucionais garantidores de sua lisura, a Presidente da Comissão **CONHECE** do recurso interposto pela empresa **CONSTRUTORA NAMAZU, CNPJ nº 52.891.428/0001-75**, para no mérito **DAR PROVIMENTO**.

Destarte, essa Comissão submete a presente decisão à Autoridade Superior, conforme art. 80 do Regulamento de Licitações e Contratos da CAR-RILC.

Salvador, 01 de dezembro de 2025.

Bárbara Regina Cunha de Castro
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DE ACORDO,

Jeandro Laytynher Ribeiro
Diretor Executivo